



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1230 /2024

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo nº: 2696/2023

Relatora: Deputada Fátima Canuto

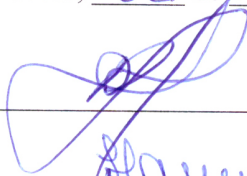
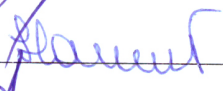
Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 525/2023, de autoria da Deputada Flávia Cavalcante, que **“ASSEGURA À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, FAMILIAR E OCORRÊNCIAS SEMELHANTES, QUE TENHA COMO RESULTADO A RETENÇÃO, SUBTRAÇÃO, DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS OU DE SEUS DEPENDENTES PELO AGRESSOR, PRIORIDADE IMEDIATA NO ATENDIMENTO PARA A EMISSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS”**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de favorável nº 730/2023 e em seguida submetida a 7ª Comissão de Administração, Rel. do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte, com parecer nº 911/2023, também favorável à aprovação do projeto.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 525/2023**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 02 de maio de 2023.

	PRESIDENTE
	RELATOR
